LEI Nº 024/84.-

SÚMULA - Autoriza o Executivo Municipal a Proceder o reajuste dos Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipal, dos ocupantes dos cargos em Comissão, dos Inativos e as Pensões e, dá Outras Providências.-

JAZON ANDRADE SANTANA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de Suas Atribuições Legais,

FAZ SABER

Que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, APROVOU, e ele Prefeito Municipal de Jaguapitã, SANCIONA a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Proceder o reajuste nos Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais de Jaguapitã, Ocupantes do cargos de Provimento Efetivo, bem como dos cargos de Provimentos

em Comissão, dos Provimentos dos Inativos e das Pensões devidos a dependentes de Funcionários falecidos, em 71,4% (Setenta e um Ponto Quatro Por cento), a partir de 1º de novembro de 1.984.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal também, autorizado a Proceder o arredondamento dos novos valores calculados no Presente reajuste, para a Casa de milhar, para mais ou seja até Cr$ 500 (Quinhentos cruzeiros).-

ARTIGO 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em Contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguaquara, Em 28 de novembro de 1984.-

Gazon Andrade Santana
Prefeito Municipal